

PROTOCOLO de ACORDO

ENTRE O GOVERNO PORTUGUES E O PARTIDO AFRICANO DA
INDEPENDENCIA DA GUINE E CABO VERDE.

Reunidas em Argel aos vinte e seis dias do mes de Agosto de mil novecentos e setenta e quatro, as Delegações do Governo Português e do Comité Executivo da Luta do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), na sequência de negociações bilaterais anteriormente realizadas, em ambiente de grande cordialidade, em Londres et Argel, acordam no seguinte :

Art. 1- O reconhecimento de jure da República da Guiné-Bissau como Estado Soberano, pelo Estado Português, terá lugar no dia dez de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Art. 2- Com a assinatura deste Protocolo de Acordo o cessar-fogo mutuamente observado de facto em todo o território da República da Guiné-Bissau pelas forças de terra, mar e ar das duas partes, converte-se automaticamente em cessar-fogo de jure

Art. 3- A retracção do dispositivo militar português e a saída progressiva para Portugal das Forças Armadas Portuguesas continuarão a processar-se de acordo com o estabelecido no Anexo a este Protocolo, devendo essa saída estar concluída até ao dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

.../...

Art. 4- O Estado Português e a República da Guiné-Bissau comprometem-se a estabelecer e a desenvolver relações de cooperação activa, nomeadamente nos domínios económico, financeiro, cultural e técnico, numa base de independência, respeito mútuo, igualdade e reciprocidade de interesses, e de relações harmoniosas entre os cidadãos das duas Repúblicas.

Art. 5- Com este fim, e depois do acto de reconhecimento de jure da República da Guiné-Bissau pelo Estado Português, os dois Estados estabelecerão entre si relações diplomáticas ao nível de embaixador, comprometendo-se a celebrar, no mais curto prazo, acordos bilaterais de amizade e de cooperação nos diferentes domínios.

Art. 6- O Governo Português reafirma o direito do povo de Cabo Verde à autodeterminação e independência e garante a efectivação desse direito de acordo com as resoluções pertinentes da Nações Unidas, tendo também em conta a vontade expressa da Organização da Unidade Africana.

Art. 7- O Governo Português e o P.A.I.G.C. consideram que o acesso de Cabo Verde à independência, no quadro geral da descolonização dos territórios africanos sob dominação portuguesa, constitui factor necessário para uma paz duradoura e uma cooperação sincera entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau.

Art. 8- Lembrando a resolução do Conselho de Segurança que recomenda a admissão da República da Guiné-Bissau na ONU, a delegação do PAIGC regista com satisfação os esforços diplomáticos significativos feitos nessa ocasião pelo Governo Português, os quais estão em perfeita harmonia com o espírito de boa vontade que anima ambas as partes.

Art. 9- As duas delegações exprimem a sua satisfação por terem podido levar a bom termo as negociações que tornaram possível o fim da guerra, de que foi responsável o deposto regime português, e abriram perspectivas para uma frutuosa e fraterna cooperação activa entre os respectivos Países e Povos.

Feito e assinado em Argel, em dois exemplares em língua portuguesa, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

A Delegação do Governo Português

A Delegação do Comité Exe
cutivo da Luta (CEL) do
P.A.I.G.C.

Mario SOARES
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

Pedro PIRES
Membro do CEL, Comandante

Umaru Djalo
Membro do CEL, Comandante

António de Almeida Santos
Ministro da Coordenação
Interterritorial

José Araújo
Membro do CEL

Otto Schacht
Membro do CEL

Vicente Almeida d'Eça
Capitão de Mar e Guerra

Lucio Soares
Membro do CEL, Comandante

Luis Oliveira Sanca
Embaixador

Hugo Manuel Rodrigues Santos
Major de Infantaria